

## **PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL.**

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA – PLO 022/2019

De Autoria do Executivo Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V. Exa, analisando o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 022/2019, de autoria do Legislativo Municipal, que **“Altera dispositivos da Lei n. 3.603, de 11 de dezembro de 2017, que cria o Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar – Gramado Colônia – no Município de Gramado/RS e dá outras providências.”**

Trata-se de proposição de lei, que visa alterar a Lei nº 3.603, de 11 de dezembro de 2017, na Área de Desenvolvimento.

Protocolado em 13/05/2019 e lido na sessão ordinária de 20/05/2019 do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº40/2019, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando ao final pela tramitação do Projeto.

Quanto às competências da Comissão:

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Ressalta-se que o Projeto de Lei é de extrema relevância, pois se trata de um importante passo em direção ao futuro da Agricultura familiar gramadense que tanto contribui para a área de “Desenvolvimento”.

A justificativa do projeto de lei traz o Projeto Arquitetônico de regularização ou Projeto e Execução de Construção nova, onde a própria Secretaria da Agricultura identificou a necessidade que o Poder Público realize o adimplemento do acompanhamento da execução da obra, e o Executivo Municipal tem dentro das condições de legalidade, o poder de avaliar as melhores condições para o exercício da atividade, definindo critérios para adesão ao Programa, podendo definir as isenções tributárias e também ampliar os serviços a serem custeados pelo município.

Cabe ressaltar sobre a agroindustrialização da produção realizada pelos agricultores familiares se constitui em uma importante alternativa de geração de emprego e renda no meio rural. É uma alternativa econômica para a fixação dos agricultores familiares no campo e para a construção de um novo modelo de desenvolvimento sustentável na cadeia agrícola. Nesses empreendimentos, os agricultores são protagonistas do processo, atuando ao longo de toda a cadeia produtiva: produção, industrialização e comercialização. Além disso, ofertam alimentos saudáveis, seguros e saborosos. Além de preservar a identidade culinária e cultural dos locais de origem.

Sendo assim, atendidos os requisitos regimentais, destaca-se a relevância do referido Projeto de Lei, na área de Desenvolvimento.

### **CONCLUSÃO**

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº40 /2019, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2019, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos. A matéria posta não requer audiência pública e também registramos que não houve apresentação de emendas, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 022/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

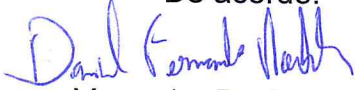
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2019.



Vereador Volnei da Saúde  
**Relator /Membro**

De acordo:



Vereador Prof. Daniel  
**Presidente**

Vereadora Manu da Costa  
**Vice-Presidente**